



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 103 /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUIAR E A ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE LIMPEZA DE AGUIAR – ASALA, O MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB, DESCRITO NESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Irineu Lacerda, s/nº, -Centro -Aguiar, inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.944/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, doravante denominada CONTRATANTE e a **ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE LIMPEZA DE AGUIAR - ASALA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.251.434/0001-20, estabelecida na rua Mariano Lucio da Silva, s/nº, centro, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, representada pela Srª. Raimunda Vilma Rufino, portadora da RG nº 3978141 SSP-PB, CPF nº 166.814.428-03, doravante denominada CONTRATADA vencedora da Tomada de Preços N. 00005/2021, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8/883/94 republicada em 06/07/94, visando a execução dos serviços de limpeza urbana, no município de Aguiar -PB, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO FUNDAMENTO

1.1 -Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, no Edital de nº 00005/2021 – Tomada de Preços, no ato homologatório assinado em, 06/07/2021 pelo Sr. Prefeito Municipal, tudo constante do processo nº 00005/2021 que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO OBJETO

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS FORMA DE SUA EXECUÇÃO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REGULARMENTE CONSTITUIDA PREVISTA NESTE EDITAL E ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE CLASSE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NAS ARTÉRIAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO AÇOUGUE E CEMITÉRIO PÚBLICO, LIMPEZA NOS IMÓVEIS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, os quais ficam fazendo parte integrante deste Edital.

2.1.1 MATERIAIS: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com materiais fornecidos pela CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

2.1.2 ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS: Pelo presente a CONTRATADA obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários nos serviços devidamente autorizados pela Presidência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da Contratada, dentro dos critérios seguintes:

- a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Estão excluídos deste acerto às variações de quantidades estimadas pela PREFEITURA e as apresentadas pelo licitante.
- b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.

2.3 - Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

2.3.1 - Unilateralmente, pela PREFEITURA.

- a) Quando houver modificação dos serviços ou objetivo a que se destina;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
- c) Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

2.4 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime da prestação dos serviços, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pela PREFEITURA, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.6 - DA AÇÃO FISCALIZADORA: O fiscal da PREFEITURA terá amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de trabalhadores, funcionários, sócios ou colaboradores que embarquem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nos serviços sejam consideradas inconvenientes;
- b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com o contratado.
- c) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA TERCEIRA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1- GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA.

- a) Executar os serviços objeto deste contrato sem qualquer ônus adicional para a PREFEITURA.
- b) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo a PREFEITURA a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização dos serviços.
- c) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à PREFEITURA e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de propostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelos técnicos da PREFEITURA.

CLAUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO: O prazo concedido para execução dos serviços da data de assinatura pelo período de 11 (onze) meses.

4.2 - PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

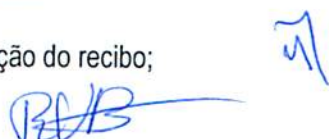
- a) Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;
- b) Aumento das quantidades previstos no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- c) Calamidade Pública;
- d) Greve generalizada de empregados;
- e) Interrupção dos meios de transportes;
- f) Acidente no serviço que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- g) Chuvas copiosas e suas consequências;
- h) Interrupção da execução do contrato por fato ou ato do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
- i) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- j) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.

5.1 - VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS: Pela prestação dos serviços previstos a PREFEITURA pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 125.020,00 (cento e vinte e cinco mil e vinte reais) mensal e valor global de R\$ 1.375.220,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e vinte reais).

5.2 - DO PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de recibo, devidamente protocolado.

5.2.1 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data da apresentação do recibo;





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

5.2 DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão a conta dos Recursos Próprios do Município:

Secretaria de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 02.060

Função: 15

Sub-Função: 122

Programa: 2013

Projeto/Atividade: 2015

Manutenção das Atividades de Infraestrutura

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica;

Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02.071

Função: 10

Sub-Função: 301

Programa: 1008

Projeto/Atividade: 2035

Gestão e Manutenção da Atenção Básica

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica;

Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 02.080

Função: 12

Sub-Função: 361

Programa: 1015

Projeto/Atividade: 2052

Manutenção das Atividades da Educação MDE

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica;

Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 02.080

Função: 11

Sub-Função: 361

Programa: 2015

Projeto/Atividade: 2056

Desenvolvimento das Atividades do Pessoal do Magistério FUNDEB 70%

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula;

$$M = (0,01V/P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor Inicial do contrato em Reais reajustado;

BVB 



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

6.1.1 - A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, e nos serviços propostos e V o valor atualizado da parcela.

6.2 - DAS SANÇÕES: Sem prejuízo de outras medidas aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa, na forma prevista no sub item 6.1;

6.2.3 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.2 - POR INICIATIVA DA PREFEITURA: A PREFEITURA terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - DA RESCISÃO: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.

7.3.1 - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - DA SUBCONTRATAÇÃO: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pela PREFEITURA.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES: Além de outras responsabilidades definidas na cláusula primeira, a CONTRATADA obriga-se a:

RUP

71



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

10.1.1 - Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de Inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 14.07.91; (CND e FGTS) e cópia da proposta.

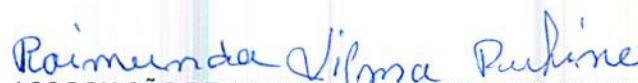
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Piancó, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que tudo presenciarem.

AGUIAR (PB), 09 de Julho de 2021


Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATANTE

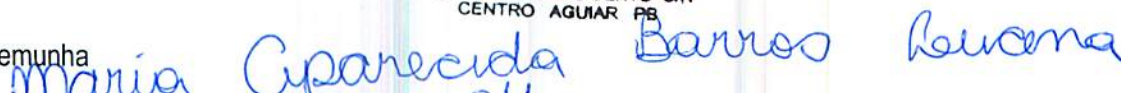

ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE LIMPEZA DE AGUIAR - ASALA

CONTRATADA
ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE
LIMPEZA DE AGUIAR - ASALA
CNPJ 18.261.434/0001-20
RUA BERNARDINO BENTO S/N
CENTRO AGUIAR - PB

1º Testemunha

Nome:

CPF:


032.432.804.84

2º Testemunha

Nome:

CPF:


043.164.544-20